



Comissão de Defesa Nacional

---

# Relatório

COM (2012) 565 Final

**Autor:** Mónica Ferro

---

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a transposição da Diretiva 2009/81/CE relativa aos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança



Comissão de Defesa Nacional

---

## ÍNDICE

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - CONCLUSÕES**

## **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **1.1. NOTA PRÉVIA**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a COM (2012) 565 Final – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a transposição da Diretiva 2009/81/CE relativa aos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança, tendo esta decidido elaborar o seguinte relatório.

### **1.2. ANÁLISE DA INICIATIVA**

A COM (2012) 565 Final é um relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a transposição da Diretiva 2009/81/CE relativa aos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança.

A Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviço por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, alterou as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE, e é um importante elemento da política da Comissão para criar um verdadeiro mercado europeu de equipamentos de defesa e condições equitativas, a nível europeu, para os contratos públicos no âmbito da defesa.

Pela primeira vez, os contratos públicos no setor da defesa e dos equipamentos sensíveis passam a ser abrangidos por regras específicas do mercado interno, de forma

Comissão de Defesa Nacional

---

a que seja aumentada a transparência e a concorrência, ao mesmo tempo que se procura garantir a satisfação das necessidades no domínio dos contratos públicos num tempo em que as restrições financeiras são cada vez maiores.

Considera o relatório que aqui se analisa, que “à primeira vista, a maioria dos 23 estados-membros que transpuseram a diretiva até julho de 2012 fizeram-no de uma forma correta” tendo procurado igualmente transpor as disposições não vinculativas sobre subcontratação que visam, em especial, reforçar a concorrência nas cadeias de abastecimento dos adjudicatários. Neste domínio a Comissão terá uma atenção especial tendo em vista eliminar progressivamente as compensações que violam os princípios fundamentais do Tratado da União.

Segundo a Comissão os mercados de defesa e (em menor grau) da segurança são mercados muito especiais em que a componente cliente é essencialmente pública e tanto a defesa como a segurança são prerrogativas nacionais. Além disso, considera a Comissão, que quer as despesas quer as capacidades industriais do sector da defesa estão muito concentradas num reduzido número de estados-membros e devido à natureza dos produtos os mercados encontram-se muito regulamentados.

Esta diretiva, tal como destacado no relatório, define regras de contratação pública especialmente adaptadas aos equipamentos de defesa e de segurança tendo em conta a sua especificidade em termos de sensibilidade e complexidade. Dessa forma, a diretiva contém disposições muito precisas relativas à segurança do aprovisionamento e à segurança da informação ao mesmo tempo que permite utilizar sem restrições o procedimento de adjudicação mais flexível.

Com este normativo os estados-membros passam a dispor de regras para toda a União que podem ser aplicadas às transações complexas e sensíveis sem colocar em risco os seus legítimos interesses em matéria de segurança.

A partir de agora, os contratos no setor da defesa deixam, por norma, de ser adjudicados à margem das regras do mercado interno, medida que deverá conduzir a

Comissão de Defesa Nacional

---

níveis mais elevados de transparência e concorrência que por sua vez deverão promover a competitividade e a capacidade de inovação das empresas europeias, ajudando os estados-membros a suprir as suas necessidades em matéria de contratos públicos mesmo com orçamentos mais reduzidos.

O objetivo da diretiva é o de criar condições equitativas a nível europeu, aplicáveis a estados-membros e empresas, indistintamente, quer sejam de grande quer de pequena dimensão. Os contratos públicos no setor da defesa estão agora sujeitos às regras do mercado interno aplicando-se procedimentos harmonizados e obrigando-se à supressão das compensações que antes eram habituais.

Relativamente à transposição da diretiva o relatório confirma que em 21 de agosto de 2011, a Comissão tinha sido notificada da sua transposição completa por três estados-membros e um quarto veio a concluir esse processo em setembro do mesmo ano. Perante esta situação a Comissão veio a dar início a processos de infração contra 23 estados-membros e na sequência desta decisão em março de 2012, quinze outros estados-membros tinham já notificado a transposição completa da diretiva. No caso dos oito restantes a Comissão avançou com um processo de infração semelhante e até Junho de 2012 dois desses estados procederam à completa transposição e outros dois fizeram-no de forma parcial. Em julho de 2012, tínhamos ainda quatro estados que não tinham transposto a diretiva.

A Comissão considerou que a transposição atempada revelou-se um desafio para a grande maioria dos estados-membros mas estes acabaram por realizar esse processo de uma forma aparentemente correta.

De qualquer das formas a Comissão continuará a acompanhar de perto todo este processo, prestando uma atenção especial ao impacto da diretiva na abertura do mercado de defesa e reforço da base industrial de defesa europeia e virá a apresentar um novo relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 21 de agosto de 2016.

## PARTE II – CONCLUSÕES

- 1) Ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a COM (2012) 565 Final – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a transposição da Diretiva 2009/81/CE relativa aos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança, tendo esta decidido elaborar o presente Relatório;
- 2) A Comissão de Defesa Nacional é de Parecer que o presente Relatório deve ser enviado à Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos tidos como convenientes.

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2013.

**A Deputada**

***(Mónica Ferro)***

**O Presidente da Comissão**

***(José de Matos Correia)***